

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 0020/2011

Início da Tramitação

Autor

Mesa Diretora

Ementa

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/98, DE 20 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhado à Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Trata a presente propositura de projeto de lei complementar n.º 020/2011, de 1º de setembro de 2011, “que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 02/98, de 20 de abril de 1998, e dá outras providências.”

Com a presente emenda pretende-se resgatar direito dos servidores públicos municipal de Fernão, concedendo Licença Prêmio ao servidor público efetivo, após a cada quinquênio ininterrupto de exercício, 01(um) mês de licença prêmio com a remuneração do cargo efetivo, estendendo-se ao servidor efetivo que estiver exercendo cargo em comissão, quando do gozo da licença, fará jus à remuneração do cargo comissionado, desde que tenha exercido, ininterruptamente, nos doze meses imediatamente anteriores à solicitação.

Com tal medida busca-se fazer justiça aos funcionários e servidores possibilitando-lhes, nestes tempos de salários não compatíveis com suas necessidades, de poderem, a cada período de cinco anos, acrescentar modesto valor pecuniário ao seu orçamento mensal para o atendimento de necessidades das mais diversas ordens.

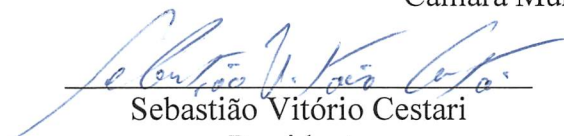
Do Adicional Por Tempo de Serviço, é meritória a iniciativa de tal projeto, pois como já está previsto no art. 68, Inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Fernão, que confere o Adicional “Sexta Parte” dos vencimentos ao servidor, sendo incorporados para todos os efeitos. O adicional é devido a partir do dia imediato, aquele em que o servidor completar o tempo exigido, que será apurado pelo órgão de pessoal. O Servidor que exercer cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior valor. Esta proposta visa substituir a expressão “sobre o valor do vencimento ou salário” pela expressão “remuneração e vantagens pessoais” tendo em vista que os salários são compostos de salário-base mais as gratificações e vantagens pessoais e o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre a globalidade dos vencimentos dos servidores.

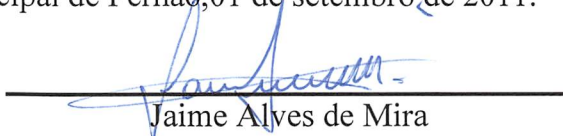


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Fernão, 01 de setembro de 2011.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente


Jaime Alves de Mira
Vice-Presidente


José Carlos Greco
1º Secretário


Eber Rogério Assis
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/98, DE 20 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II art. 66 da Lei Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, que passa a vigorar acrescido dos incisos XVI, XVII, XVIII com a seguinte redação:

“Art. 66...

II - casamento até 8 (oito) dias;

XVI – licença prêmio;

XVII - por 1 (um) dia, no dia de seu aniversário;

XVIII – por 2 (duas) horas, no dia de seu pagamento mensal.

Art. 2º. A Lei Complementar n. 02/98, 20 de Abril de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“SEÇÃO X LICENÇA PRÊMIO

Artigo 94A – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 01 (um) mês de licença prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em comissão, quando do gozo da licença, fará jus à remuneração do cargo comissionado, desde que o tenha exercido, ininterruptamente, nos doze meses imediatamente anteriores à solicitação.

§ 2º. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

§ 3º. Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

a) Licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias e a licença, por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Ter 10 (dez) faltas injustificadas ou 20 (vinte) justificadas ou abonadas no período.

§ 4º. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 4º - O art. 141 "caput" da Lei Complementar nº 02/98, de 20 de abril de 1.998, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 141 - O funcionário terá direito a uma gratificação de Natal a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano."

Art. 5º. A Lei Complementar n. 02/98, 20 de Abril de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"SUBSEÇÃO V DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 146A - Completando o servidor 20 (vinte anos) de efetivo exercício perceberá mais a sexta-parte dos vencimentos integrais, a estes incorporados para todos os efeitos, na forma do art. 68, inciso XXIV da Lei Orgânico do Município de Fernão.

§ 1º. - O adicional é devido a partir do dia imediato, àquele em que o servidor completar o tempo exigido, que será apurado pelo órgão de pessoal.

§ 2º. - O servidor que exercer cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior valor.

Art. 6º. O art. 123 da Lei Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

*para todos os fins
Município de Fernão*

109

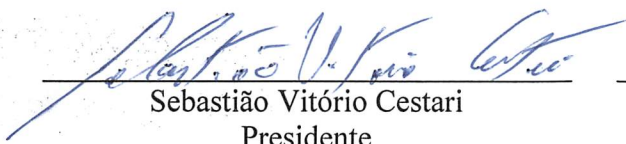


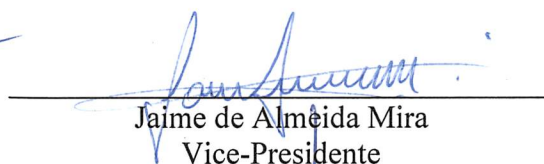
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

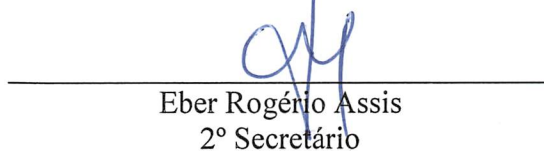
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 1º de setembro de 2011.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente


Jaime de Almeida Mira
Vice-Presidente


José Carlos Greco
1º Secretário


Eber Rogério Assis
2º Secretário

Publicação

Sebastião A. M.
Pres.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2011

DATA: 01/09/2011

AUTOR: Câmara Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre Alteração de Dispositivos da Lei Complementar n.º 02/98, de 20 de abril de 1998, e dá outras providências.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER N.º 034/2011

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador José Carlos Greco e Membro o vereador Éber Rogério Assis, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL que Dispõe sobre Alteração de Dispositivos da Lei Complementar n.º 02/98, de 20 de abril de 1998, e dá outras providências.

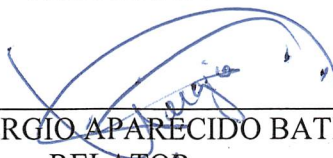
Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.



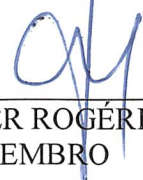
Vereador JOSÉ CARLOS GRECO

PRESIDENTE



Vereador SÉRGIO APARECIDO BATISTA

RELATOR



Vereador EBER ROGÉRIO ASSIS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2011

DATA: 01/09/2011

AUTOR: Câmara Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre Alteração de Dispositivos da Lei Complementar n.º 02/98, de 20 de abril de 1998, e dá outras providências.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER N.º 034/2011

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

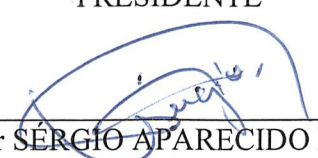
Vistos, Relatados e Discutidos:

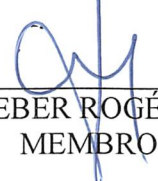
A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador José Carlos Greco e Membro o vereador Éber Rogério Assis, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL que Dispõe sobre Alteração de Dispositivos da Lei Complementar n.º 02/98, de 20 de abril de 1998, e dá outras providências.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.


Vereador JOSÉ CARLOS GRECO
PRESIDENTE


Vereador SÉRGIO APARECIDO BATISTA
RELATOR


Vereador EBER ROGÉRIO ASSIS
MEMBRO